

PORTARIA Nº 008 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede prazo final para atendimento integral às diligências requeridas em sede de processo de filiação ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP, como entidade sem fins lucrativos, representa um conjunto diversificado de organizações envolvidas na prática paradesportiva e paralímpica em território nacional, desempenhando papel crucial no fomento e promoção do esporte paralímpico/paradesportivo, bem como na formação de atletas com deficiência, por meio de suas Entidades Filiadas, conforme determinado em seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do CBCP é ampliar a capacitação técnica, administrativa, profissional e de gestão das Entidades de Prática Paradesportivas - EPPs filiadas, com base no art. 3º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o artigo 20º do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece os procedimentos e condições de filiação;

CONSIDERANDO que o atual Regulamento de Filiação está vigente desde abril de 2023, disciplinando as etapas e os procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs, e excepcionalmente, as Entidades de Prática Desportiva – EPDs ao CBCP;

CONSIDERANDO a suspensão das filiações ao CBCP para Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) a partir de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, por meio da publicação da **Portaria nº 038/2023** no site do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em promover sua estrutura administrativamente; e

CONSIDERANDO a discricionariedade do Presidente do CBCP em definir resoluções para administração e operação da estrutura administrativa e operacional do Comitê.



RESOLVE:

1. Conceder o prazo final de 15 dias corridos, a contar da data da assinatura desta portaria, para atendimento integral às diligências requeridas às entidades que solicitaram filiação ao CBCP até 31 de dezembro de 2024.
2. As entidades que não cumprirem com o disposto no item nº 1 ficarão impossibilitadas de concluir a filiação ao CBCP no presente ano, conforme as [Portarias nº 038/2023 e nº 003/2024](#).
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparylmpicos.org.br).

Nitéroi/RJ, 11 de março de 2024.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

